

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006002801

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 505/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira**, localizado na Praça Matriz, N. 03, Centro, em Niquelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

O **Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 396/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A Escola deixou de ministrar a EJA por falta de demanda e a primeira fase do ensino fundamental agora é responsabilidade do Município.

A escola desenvolve conteúdos voltados para a história e cultura afro brasileira e indígena, conforme consta no PPP.

Em 2019 a unidade escolar passou a ser de tempo integral, sendo que ainda não saiu a lei de criação mudando o nome da unidade escolar.

Segundo informações contidas nos autos, a unidade escolar não apresentou o Alvará Sanitário e o Certificado do Corpo de Bombeiros, pois foi solicitado que a escola realize algumas adequações, sendo que ainda não conseguiram. Informaram que estão aguardando a visita técnica do engenheiro da SEDUCE para elaborar o Projeto do RRT ou ART (instalação de medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações), que foi exigido pelo Corpo de Bombeiros. Quanto a Vigilância Sanitária, segundo os autos, só é liberado mediante o Certificado do Corpo de Bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, pátio arborizado, banheiros para alunos e funcionários, direção, secretaria, sala de professores, coordenação, quadra de esportes, biblioteca escolar, dentre outros ambientes. A escola está parcialmente adaptada para acessibilidade.

IDEB: A meta estipulada para os anos finais do ensino fundamental era de 5.9 e a escola alcançou 5.8.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico de 4.259 livros literários e 2.000 livros didáticos.

Dados estatísticos: foram 288 matriculados, 24 transferidos, 254 aprovados e 10 reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas, 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informações contidas no autos, o excesso de alunos por sala se dá pois na cidade não há muitas escolas, sendo que tiveram que adequar os alunos nas turmas.
2. Dos 20 professores 01 não é licenciado, 01 ainda está cursando e 10 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Informaram que ainda não conseguiram adequar todo o quadro de docente, pois alguns ainda estão concluindo o curso superior e outros possuem a graduação plena, porém não é compatível com área específico que lecionam. Segundo que escola está situada em área distante, onde existem poucas pessoas habilitadas, disponíveis em cada área de ensino. A CRE de Uruaçu, abriu processo seletivo, onde todos os inscritos fora convocados, divulgamos pelos meios de comunicação, as vagas que tinha na UE, não havendo pessoas aptas para assumir.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira**, localizado na Praça Matriz, N. 03, Centro, em Niquelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 09/10/2020, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014875340** e o código CRC **778B3BC0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006002801



SEI 000014875340